



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE

PROCESSO LAE P.A. - Nº: 76/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: DENVER COMERCIAL LTDA		CPF: XXX	
EMPREENDIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		CNPJ: 48.207.077/0001-63	
LOTE: 69	QUADRA: 04	ZONA URBANA: ZAR-2B	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote		Área Total (ha): 0,1000	
Endereço: Rua Caapegoara, 2.545, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras. Brumadinho/MG CEP 35460-000			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.607 Livro: 02 - Folha: 01			
Comarca: BRUMADINHO - MG			
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°7'34" S	Datum: SIRGAS - 2000	
	W: 44°1'49" O	Fuso: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Micro bacia: Córrego Piedade			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies			
Da Fauna : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção ().			
Da Flora : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (); Imune de Corte ()			
Segue dados no Parecer			
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade Conservação - UC - Parque Estadual Serra do Rola Moça - APA SUL RMBH			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			-
Total			0,1000
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.			Área de intervenção ambiental: 0,0333 ha
Responsável Técnico:		RRT	
Amaury Emilio Campos de Oliveira		CREA/MG 093177/04D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		016.353	
Rômulo Ribeiro dos Santos Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159	
Marcos Antônio Botelho Niemann Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental		016.049	

Flávia Lamounier
Analista Ambiental

Marcos Antônio Botelho Niemann
Secretário-Adjunto de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE - P.A 76 - 2024, em 03 de junho de 2024;
- Data da Vistoria: 15 de junho de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: 26 de julho de 2024.

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 76/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 100 indivíduos arbóreos, sendo árvores nativas vivas, de acordo com os dados do Levantamento arbóreo, em seu Censo Florístico.

No Estudo, apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Denver Comercial Ltda**, empresa privada, inscrita no CNPJ 48.207.077/0001-63, e seus consultores solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 100 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 333,33m² em sua propriedade, denominada Lote 6 - Quadra 04, com área total de 1.000m², na Avenida Caapegoara, 2.545, interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 69, quadra 04, com área informada de 0,1ha - 1.000m², locado à Avenida Caapegoara, 2.545, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35.460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 10.607, livro 02, folha 01.

O Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, sendo ali permitido o

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 24/1981. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 06 da FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL**.

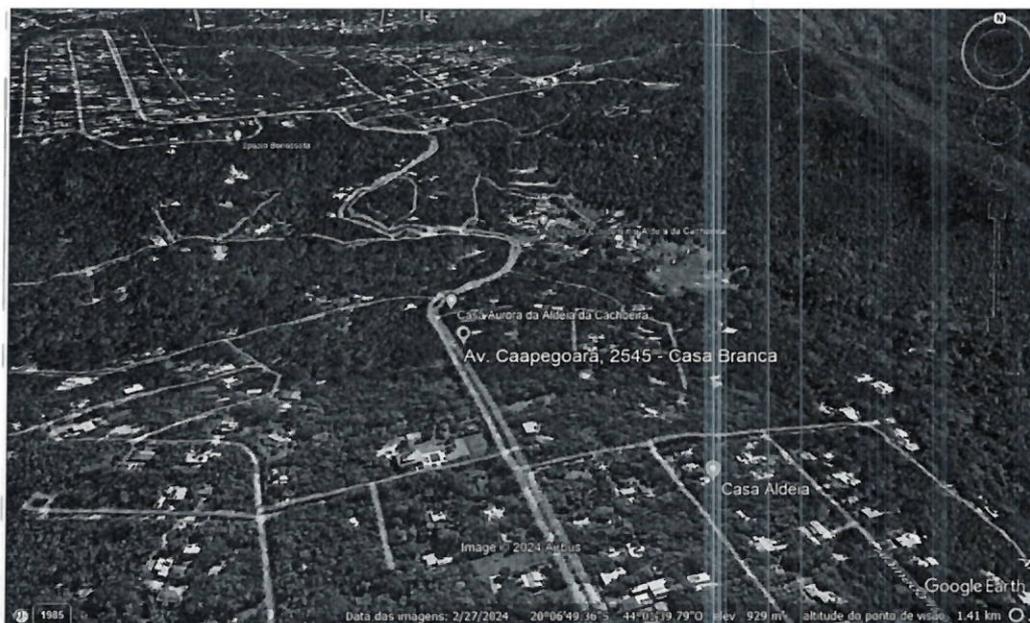


Imagem 01: Localização do empreendimento Fonte: Google Earth.

4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 192,38m² (Cento e noventa e dois metros e trinta e oito centímetros quadrados, para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Carlos Alberto da Cunha CAU A5446-1. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac em 27/05/2024, com taxa de permeabilidade de 66,98%.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (Levantamento Arbóreo e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a "**INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP**", fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóvel.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

Segundo dados apresentados nos estudos, conforme o relatório de Tipologia Vegetacional, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

fauna rica e bem diversificada.

A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba se insere em uma área entre os domínios Cerrado e Mata Atlântica, com forte relação fitossionômica entre fatores topográficos, edáficos e climáticos.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificado como Sistema de Transição entre duas regiões fitoecológicas ou outros tipos de vegetação.

Foi relatado nos laudos de estudos, em relação ao contexto macro da região, que foram identificadas duas fitofisionomias, sendo a "Floresta Estacional Semidecidual com área residual de Cerrado no entorno do empreendimento".

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

No momento da vistoria, NÃO foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira conflitante na área do lote 69 - Quadra 04, objeto do licenciamento ambiental corretivo, nenhuma APP na área de estudos.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar NÃO dependerá de intervenção no solo, visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 76/2024** é apresentada a declaração de dispensa em específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m² de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M ²)		
Corte	Aterro	Empréstimo
50,00	50,00	0,00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva.

9 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 69 Quadra 04):

9.1 - Energia Elétrica:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água e esgoto, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

9.3 - Dos Efluentes:

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

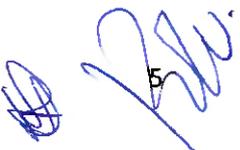
Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.


5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

10 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental dar-se-á numa área total de 0,0333 ha (333,33 m²); o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 100 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias; ressaltando também a presença de 01 (Um) indivíduo imune ao corte no Lote 69 da Quadra 04, sendo um Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*) que será suprimido.

11- Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 3,22794m³ de lenha e 5,40721m³ de madeira. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, para a própria subsistência diária.

12 - Proposta de Compensação:

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida.

Neste processo opta-se pela doação total de 495 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

A outra alternativa aqui apresentada, será o plantio de 10 mudas no próprio imóvel de Ipê Amarelo, isto em reparo ao "Dano causado pela supressão do indivíduo em foco" - árvore 41 da relação de indivíduos inseridos na área de intervenção ambiental, neste Processo LAE 076/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

13 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção ambiental;

- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

15 - Condicionantes:

1 - "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, não poderá ser deposto nas áreas destinadas a preservação compensação ambiental e nas drenagens.

Prazo: Período total das obras.

2 - O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso na propriedade.

Prazo: Durante a vigência da LAE.

3 - "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: Período total das obras.

4 - Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os 300m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" não deverão ser suprimidos, os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.

Prazo: INDETERMINADO.

5 - Se caso identificar epífitas e ninhos: Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos.

6 - REALIZAR o plantio de 10 (dez) mudas arbóreas de Handroanthus serratifolius - Ipê Amarelo na área de Compensação Florestal no empreendimento, isso em reparação á supressão e 01 (um) indivíduo adulto, já objeto deste estudo e levando em conta que existem clareiras na área, conforme dados do campo 7 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

medida compensatória do Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional;

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, e preferencialmente altura entre (0,60M à 1,00m), ambas devidamente catalogadas e a referida NOTA FISCAL dos exemplares deverá ser apresentada a SEMA de Brumadinho-MG;

. O plantio deverá ser acompanhado por um profissional legalmente qualificado, onde ficará a cargo do empreendedor ou de seu consultor, apresentarem os RELATÓRIOS ANUAIS com registro fotográfico e vídeos com a amostragem desse plantio a SEMA de Brumadinho-MG;

. As mudas arbóreas plantadas de Ipê Amarelo - *Handroanthus serratifolius* deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio na área;

Tudo da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que trata do assunto.

Prazo: IMEDIATO ao início desta intervenção ambiental, após a supressão arbórea dos indivíduos devidamente autorizados nesse processo.

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 076/2024; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

7 - "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo ao estudo apresentado com a doação ao banco de mudas de **495 mudas arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA** ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1º.

Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente com a retirada da Licença.

8 - O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

16 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da licença autorizativa do LAE 76/2024.

17 - Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, junto ao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 76/2024, relativo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica; objetivando a supressão de 100 (Cem) indivíduos e a cobertura vegetal nativa na área do - Lote 69/ Quadra 04 descritos neste PARECER TÉCNICO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.

Brumadinho, 26 de julho de 2024.

A

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA	
Equipe Técnica:	
 Flávia Lamounier Analista Ambiental FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental
 MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN Secretário-Adjunto e Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental	

Recebido
30/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

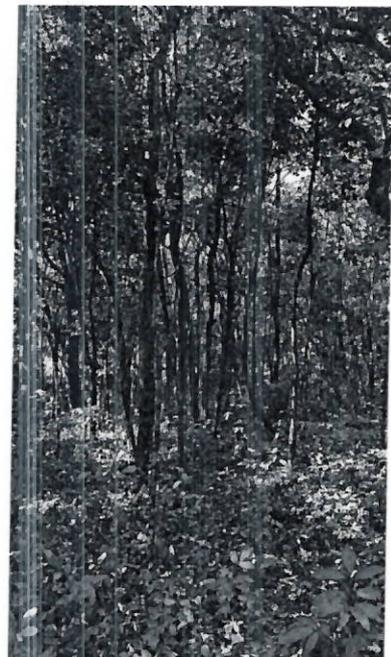
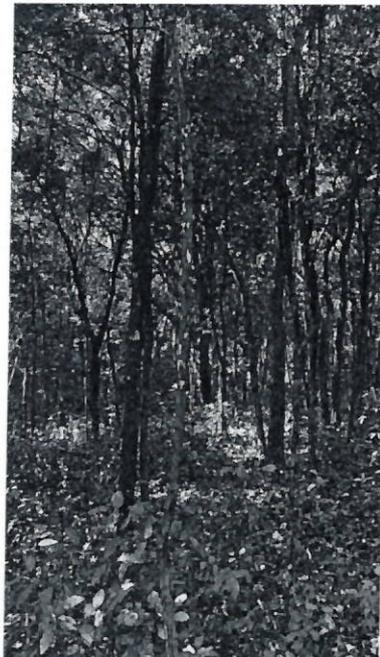
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Frontal do Lote



Imagens II, III e IV: frontal e interior do lote.



[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagens IV, V e VI: Indivíduos arbóreos.

